



**Parecer Técnico n.º 01 de 2017**

Projeto de Construção da Vara do  
Trabalho de São Borja (RS)

**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

**Cidade sede do TRT:** Porto Alegre (RS)

**fevereiro/2017**

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO .....	3
1.1	Documento Elaborado .....	3
1.2	Órgão Responsável .....	3
1.3	Obra analisada .....	4
2.	ANÁLISE DOCUMENTAL .....	4
2.1	Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade...	5
2.1.1	Verificação da condição regular do terreno .....	5
2.1.2	Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade do empreendimento .....	6
2.2	Verificação da existência de projeto com declaração de aprovação pelos órgãos públicos competentes .....	6
2.3	Verificação da razoabilidade do custo da obra .....	6
2.3.1	Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento 7	
2.3.2	Verificação da composição do BDI .....	8
2.3.3	Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI .....	8
2.3.4	Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC) .....	9
2.3.5	Verificação do custo por m <sup>2</sup> da obra .....	11
2.3.5.1	Método da comparação dos custos .....	11
2.3.5.2	Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra .....	12
2.3.5.3	Método da avaliação de custos por m <sup>2</sup> de cada etapa da obra .....	13
2.3.5.4	Método da proporção .....	15
2.3.5.5	Método do SINAPI ajustado .....	16
2.3.5.6	Método do CUB ajustado .....	16
2.4	Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 .....	19
2.5	Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução .....	21
3.	CONCLUSÃO .....	21



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. APRESENTAÇÃO

Cuida-se de parecer técnico que visa opinar se o projeto de **Construção da Vara do Trabalho São Borja (RS)** atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

### **Resolução CSJT n.º 70/2010**

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirá parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução.

### 1.1 Documento Elaborado

<b>Modalidade</b>	Parecer Técnico
<b>Objetivo</b>	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

### 1.2 Órgão Responsável

<b>Órgão</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
<b>Responsáveis</b>	<b>Desembargador (a) Presidente</b> Beatriz Renck <b>Diretor (a) -Geral</b> Barbara Burgardt Casaletti



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 1.3 Obra analisada

PROJETO	VALOR DO ORÇAMENTO (R\$)	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA (m <sup>2</sup> )	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) (m <sup>2</sup> )	CUSTO POR m <sup>2</sup> (Utilizando a área equivalente) (R\$/m <sup>2</sup> )
Construção da Vara do Trabalho de São Borja	1.931.370,69	abr-16	553,57	1.346,99	1.433,84

## 2. ANÁLISE DOCUMENTAL

O TRT da 4<sup>a</sup> Região, por meio do Ofício TRT4 DG n.º 734/2016, de 22/12/2016, encaminhou à Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CCAUD/CSJT) documentação relativa ao projeto de **Construção da Vara do Trabalho de São Borja** visando análise e elaboração de parecer técnico quanto à adequação do projeto aos critérios definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, notadamente:

- a) Quanto à condição regular do terreno para a execução da obra e ao resultado do estudo de viabilidade;
- b) Quanto à apreciação do projeto junto aos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
- c) Quanto aos custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
- d) Quanto às áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;

- e) Quanto à existência e conteúdo do Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal no que tange ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.

**2.1 Verificação da condição regular do terreno para a execução da obra e do resultado do estudo de viabilidade**

**2.1.1 Verificação da condição regular do terreno**

O Tribunal Regional encaminhou cópia da Lei Municipal n.º 5.045, de 22/11/2006, a qual, em alteração à Lei Municipal n.º 4.035, autoriza o poder executivo municipal a proceder à doação a título gratuito de área urbana de propriedade do Município de São Borja à União para uso do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, situada na rua Cel. Aparício Mariense da Silva, lado par, de matrícula n.º 21.525, cuja área mede 1.931,86 metros quadrados.

Além disso, também apresentou a Certidão de Registro de Imóveis e o Termo de Entrega do terreno, firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o Tribunal Regional da 4ª Região.

Assim, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.1.2 Verificação de existência de estudos preliminares  
que atestem a viabilidade do empreendimento**

O Tribunal Regional apresentou cópias do Relatório de Sondagem e do levantamento topográfico do terreno. Apresentou, ainda, estudo de viabilidade emitido em Fevereiro de 2015 pela empresa "Santini & Rocha Arquitetos".

Dessa forma, considera-se o item atendido.

**2.2 Verificação da existência de projeto com declaração de  
aprovação pelos órgãos públicos competentes**

O Tribunal Regional não apresentou cópia do Alvará de Construção, pois aguarda a aprovação do projeto para que então seja solicitado pela construtora encarregada da obra, mas deu entrada no Protocolo de Aprovação do Projeto junto a Prefeitura Municipal de São Borja, em 19/10/2016.

Ademais, foi encaminhada cópia do Comprovante de Protocolo de Análise/Reanálise PPCI, n.º 4796/1 de 10/03/2016, do Corpo de Bombeiros Militar de São Borja.

Não obstante os documentos acima apresentados, esta Coordenadoria entende recomendável propor ao Tribunal Regional que somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos, pela Prefeitura Municipal e pelo Corpo de Bombeiros, e após a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal.

**2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra**

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Administração Pública - notadamente os da razoabilidade, moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- a) Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para a planilha orçamentária?
- b) A composição do BDI está correta?
- c) As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- d) As composições que, juntas, correspondem a 80%<sup>1</sup> do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- e) O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

### **2.3.1 Verificação de existência de ART ou RRT do orçamento**

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), como documento que determina, para efeitos legais, os responsáveis técnicos por determinado trabalho de arquitetura/engenharia.

---

<sup>1</sup> Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Para a obra de São Borja, o Tribunal Regional apresentou cópia da ART n.º 8646097 de elaboração da planilha orçamentária.

Contudo, o Tribunal Regional informou nas planilhas orçamentárias a data de referência de Abril/2016, ou seja, período anterior ao observado na ART (7/7/2016 a 7/11/2016).

Dessa forma, necessário se faz revisar ART de elaboração da planilha orçamentária, para que inclua a data de referência ou complementação do período da ART existente.

### **2.3.2 Verificação da composição do BDI**

Verificou-se que o Tribunal Regional encaminhou, para o projeto em análise, a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devam constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do item.

### **2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI**

Verificou-se que, para as planilhas orçamentárias do projeto em análise, nem todos os itens possuem correspondência com o SINAPI.

A Tabela 1 indica a quantidade de itens das planilhas orçamentárias que possuem correspondência com o referido sistema de custos.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Tabela 1 - Referenciais de itens da Planilha Orçamentária**

	Total de itens da planilha de orçamento	SINAPI		COMPOSIÇÃO PRÓPRIA		OUTROS	
		Quant.	Percentual	Quant.	Percentual	Quant.	Percentual
Construção da Vara do Trabalho de São Borja	457	241	52,74%	3	0,66%	213	46,61%

Depreende-se da Tabela 1 que, do total de 457 itens, o SINAPI é utilizado como referência para 241 itens (52,74%) da planilha orçamentária da obra de São Borja.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

#### **2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes da planilha orçamentária (Curva ABC)**

Para esta análise, foi elaborada a curva ABC<sup>2</sup> do orçamento da obra, de modo que ficassem evidenciados os itens que, juntos, correspondem a 80% do valor global da obra de São Borja.

Frise-se que nenhuma análise específica pôde ser feita em relação aos itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI.

Dessa forma, para os itens que, segundo o Tribunal Regional, tenham valor correspondente no SINAPI, foram

<sup>2</sup> A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

verificados seus custos unitários e constatou-se que alguns itens não possuem consonância com o referido sistema de custos.

Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI

Cód. SINAPI	Descrição	Qtde	Custo unitário SINAPI 4/2016 (R\$)	Custo unitário planilha orçamentária (R\$)	Diferença unitária (R\$)	Diferença (R\$)
87777	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM	655,11	35,27	35,60	0,33	216,19
5970	FORMA TABUA PARA CONCRETO EM FUNDACAO, C/ REAPROVEITAMENTO	457,51	47,89	48,33	0,44	201,30
93212	EXECUÇÃO DE SANITÁRIO E VESTIÁRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO	35	463,74	476,71	12,97	453,95
88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS	1.557,26	8,72	9,00	0,28	436,03
74210/1	BARRACAO PARA DEPOSITO EM TABUAS DE MADEIRA, COBERTURA EM FIBROCIMENTO	30	329,66	346,34	16,68	500,40
6067	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFICIE METALICA, INCLUSIVE PROTECAO COM ZARCAO (1 DEMAOS)	319,6	27,84	28,68	0,84	268,46
88416	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA TEXTURIZADA ACRÍLICA EM PANOS COM PRESENÇA DE VÃOS DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS, UMA COR	528,71	11,97	12,44	0,47	248,49
					<b>Total (R\$)</b>	<b>2.324,82</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A situação observada na tabela 2 indica a necessidade de revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º 87777, 5970, 93212, 88489, 74210/1, 6067 e 88416.

### **2.3.5 Verificação do custo por m<sup>2</sup> da obra**

Para a avaliação do custo do metro quadrado do projeto ora analisado, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Cada método, individualmente, não é suficiente para opinar acerca da razoabilidade do custo de uma obra. Nesse sentido, com o resultado de vários métodos aplicados em conjunto, torna-se possível opinar conclusivamente quanto à aprovação ou não do empreendimento.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se como anexo deste parecer.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até 01/10/2016.

#### **2.3.5.1 Método da comparação dos custos**

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado da obra analisada com o valor médio do custo por metro quadrado de projetos similares do Judiciário Trabalhista que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela sua aprovação.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 3:

**Tabela 3 - Resultados do Método da Comparação dos Custos**

Projeto analisado	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras que tiveram parecer favorável da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Construção da Vara do Trabalho de São Borja	R\$ 1.491,93	R\$ 1.475,61	R\$ 1.340,23	R\$ 1.328,10	11,32%	11,11%

Da análise da Tabela 3, verifica-se que o projeto de São Borja, ao ser comparado com outros projetos que tiveram parecer por sua aprovação por esta CCAUD, apresenta custo por metro quadrado abaixo dos parâmetros de razoabilidade.

- Superior em relação ao SINAPI (11,32%);
- Superior em relação ao CUB (11,11%).

**2.3.5.2 Método percentual da avaliação, por etapa, dos custos da obra**

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra analisada, poderia se estar diante um indício de erro, pois o valor médio dessa etapa nos demais projetos é de 20%, aproximadamente.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outros projetos, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação ao preço da própria obra.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Tabela 4 apresenta os percentuais das etapas do projeto analisado comparados aos índices médios das etapas de outros projetos similares da Justiça do Trabalho:

**Tabela 4 - Comparação percentual por etapa**

Projeto	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Construção da Vara do Trabalho de São Borja	16,4%	0,9%	3,0%	5,3%	9,5%	7,6%	0,0%	4,7%	0,5%	1,9%
<b>Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD</b>	15,6%	6,1%	6,5%	5,1%	6,8%	7,8%	0,6%	4,8%	2,4%	3,2%

Por este método, constatou-se que o projeto de São Borja prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para *Estrutura/Estrutura metálica*, *Paredes*, *Vidraçaria e esquadrias*, em patamar superior à média de outros projetos analisados por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.

### **2.3.5.3 Método da avaliação de custos por m<sup>2</sup> de cada etapa da obra**

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada projeto analisado por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras varas do trabalho que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria.

Os resultados são apresentados na Tabela 5:

**Tabela 5 - Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra - Atualização pelo SINAPI**

Projeto	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Valor médio de obras consideradas razoáveis pela CCAUD	211,49	81,19	85,12	67,98	90,82	106,13	8,95	62,96	34,13	46,35
Construção da Vara do Trabalho de São Borja	244,98	13,97	44,82	78,50	142,44	113,13	0,66	69,90	7,82	29,07
Diferença percentual	16%	-83%	-47%	15%	57%	7%	-93%	11%	-77%	-37%
Etapa com custo acima da média em mais de 10%	X			X	X			X		
MÉDIA PONDERADA DAS ETAPAS									<b>-6,27%</b>	

De acordo com a Tabela 5, verifica-se que a etapa de Estrutura/ estrutura metálica, Paredes, Vidraçaria e esquadrias e Instalações hidráulicas apresentam custo por metro quadrado em patamar superior a outros projetos examinados por esta Coordenadoria.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

De todo modo, ao considerar a média ponderada dos valores do metro quadrado das etapas enunciadas na Tabela 5, o projeto de São Borja apresenta-se **6,27%** inferior ao valor médio de obras congêneres do Judiciário Trabalhista consideradas razoáveis por esta CCAUD.

#### 2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional.

Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 6:

**Tabela 6 - Resultados do Método da Proporção**

	Custo do m <sup>2</sup> da obra/SINAPI Regional	Custo do m <sup>2</sup> da obra/CUB Regional
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,3333	1,0258
Construção da Vara do Trabalho de São Borja	1,4588	0,9425
<b>Diferença percentual</b>	<b>9,41%</b>	<b>-8,11%</b>

Por este método, observa-se que a proporção de custo por metro quadrado do projeto de São Borja em relação ao SINAPI encontra-se em patamar superior **(9,41%)** do valor considerado razoável pela CCAUD. Ao tomar como base o valor do CUB Regional, verificou-se que o valor calculado apresenta custo inferior **(8,11%)** ao valor considerado razoável pela CCAUD.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### 2.3.5.5 Método do SINAPI ajustado

O SINAPI não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no SINAPI, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos neste sistema.

Outro ajuste a ser realizado se refere aos denominados itens especiais. Esses itens existem no SINAPI em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária, também, a retirada desses itens, tanto do SINAPI regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado do projeto em análise, devidamente ajustado, em relação ao valor do SINAPI regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

**Tabela 7 - Resultados do Método do SINAPI ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do SINAPI ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de São Borja	1.053,67	958,34	9,95%

O método do SINAPI ajustado indica existência de custo elevado no projeto de Construção da Vara do Trabalho de São Borja.

### 2.3.5.6 Método do CUB ajustado

Seguindo o mesmo raciocínio do método anterior, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

listados no CUB, há a necessidade de suprimir da planilha orçamentária os itens não previstos no sistema em questão, haja vista que, como o SINAPI, o CUB também não contempla todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública.

Novamente, os itens denominados especiais devem ser ajustados. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Após os procedimentos supramencionados, os resultados são apresentados na Tabela 8.

**Tabela 8 - Resultados do Método do CUB ajustado**

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB ajustado (R\$)	Diferença percentual (aproximada)
Construção da Vara do Trabalho de São Borja	1.080,38	1.521,28	-28,98%

O método do CUB ajustado **não indica existência** de custo elevado no projeto em análise.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**Resumo da análise de razoabilidade de custos**

Na Tabela 9 é apresentado o resumo dos métodos aplicados para cálculo da razoabilidade do custo da obra:

**Tabela 9 - Resumo dos Métodos**

Método	Indicativo de elevação de preços
Método da comparação de custos: SINAPI	11,32%
Método da comparação de custos: CUB	11,11%
Método da comparação de custos por metro quadrado de cada etapa	-6,27%
Método da Proporção: SINAPI	9,41%
Método da Proporção: CUB	-8,11%
Método do SINAPI ajustado	9,95%
Método do CUB ajustado	-28,98%
<b>Média dos Métodos</b>	<b>-0,23%</b>

Ao tomar a média dos métodos de verificação de razoabilidade apresentada acima e compará-la com outros projetos que tiveram parecer favorável desta CCAUD, constata-se que o projeto analisado **não apresenta** indícios de sobrepreços.

Diante do exposto, esta CCAUD entende **ser razoável** o custo apresentado pelo Tribunal Regional acerca do empreendimento em questão.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.4 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010**

A cidade de São Borja possui hoje uma vara do trabalho, com o seguinte histórico de movimentação processual:

**Tabela 10 - Movimentação processual - Número de processos recebidos**

2014	2015	2016
559	616	677

Resumidamente, o projeto em análise foi elaborado para abrigar uma vara em um pavimento térreo.

A Tabela 10 apresenta a comparação das áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010:

**Tabela 11 - Comparação das áreas projetadas pelo Regional com o definido na Resolução CSJT n.º 70/2010**

Ambientes	Áreas Máximas Res. CSJT n.º 70 (m <sup>2</sup> )	n.º de servidores/ assessores/ oficiais de justiça*	Referenciais Máximos	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Diferença (m <sup>2</sup> )
Gabinete de Juiz Titular	30,00	-	30,00	26,44	
Gabinete de Juiz Substituto	30,00	-	30,00	27,20	
WC privativo de Magistrado	2,5 (+20%)	-	3,00	4,20	0,20
WC privativo de Juiz Substituto	2,5 (+20%)	-	3,00	4,20	0,20
Sala de Audiência	35 (+20%)	-	42,00	35,27	
Assessoria	12,5 por assessor	2	25	15,90	
OAB	15,00	-	15,00	15,12	0,12
Secretaria	7,5 por servidor	16	120	113,68	
Sala de Sessões	150,00	-	150,00		
				<b>Total</b>	<b>0,52</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante da diferença não significativa entre as áreas projetadas pelo Tribunal Regional e o estabelecido no ANEXO I da Resolução CSJT n.º 70/2010, considera-se respeitado esse limite.

Em relação às áreas não definidas na citada Resolução, o Tribunal Regional apresentou as justificativas, tabela 11 a seguir:

**Tabela 12 - Ambientes com áreas não definidas na Resolução CSJT nº 70/2010**

Ambiente	Áreas do Projeto (m <sup>2</sup> )	Justificativas
Arquivo Sanitários	33,03	Área destinada a guarda de processos de até 5 anos.
Atendimento	30,24	Local onde as partes chegam à VT e se posicionam para retirada dos processos em carga e obtenção de informações.
Bancos	40,50	Foram previstos espaços para dois postos de atendimento bancário (PAB) para uso do jurisdicionado e operações bancárias.
Copa	14,96	Local destinado a pequenas refeições e lanches rápidos dos servidores.
DML	5,55	DML- Depósito de material de limpeza
Saguão	69,63	Local para as partes e advogados aguardarem entre uma audiência e outra, ou mesmo para serem atendidos.
Sala de Conciliação	24,80	Utilizada para as tratativas de conciliação ou conversas entre partes e advogados, durante uma audiência. Utilizada também como segunda sala de audiências para a VT que atua com um juiz substituto e outro titular.
Públicos e Privados	16,86	Situados no saguão, separados por sexo, foram projetados para atender a NBR 9050, a lei federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT(Diretriz 3a., letra "a", do Anexo I) / Acessados somente por quem está na secretaria da VT, são de uso exclusivo dos servidores, separados por sexo, foram projetados para atender a NBR 9050, a lei federal 10.098/2000 e Resolução 70/2010 do CSJT(Diretriz 3a., letra "b", do Anexo I)

Assim, considera-se o item atendido.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**2.5 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução**

A Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional encaminhou parecer pela adequação da obra à Resolução CSJT n.º 70/2010.

Assim, entende-se atendido o item.

**3. CONCLUSÃO**

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Construção da Vara do Trabalho de São Borja (RS) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional **(R\$ 1.931.370,69)**.

Por essa razão, opina-se ao CSJT **pela aprovação** da execução da obra, bem como recomendar ao TRT da 4ª Região a adoção das seguintes medidas:

1. Que somente inicie a execução da obra após a emissão do Alvará de Construção pela Prefeitura Municipal (item 2.2);
2. Providencie nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de elaboração da planilha orçamentária que inclua a data de referência ou complemente o período da ART existente (item 2.3.1);
3. Revisão dos custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente dos itens com código n.º



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

87777, 5970, 93212, 88489, 74210/1, 6067 e 88416  
(item 2.3.4);

4. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Brasília, 9 de fevereiro de 2017.

**CARLOS EDUARDO PALHARES PETTENGILL**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

**SONALY DE CARVALHO PENA**

Supervisora da Seção de  
Auditoria de Gestão de Obras  
da CCAUD/CSJT